

Disciplina os critérios para concessão do regime de 40 horas semanais, estabelece o processo de acompanhamento e avaliação das atividades docentes e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada no dia 09 de junho do corrente ano, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 6.182, de 11.12.74, 11, alíneas "a" e "b", do Decreto nº 76.924, de 29 de dezembro de 1975; e 25, alíneas "h" e "r" do Estatuto da mesma Universidade,

R E S O L V E :-

Art. 1º - O regime de 40 horas semanais de trabalho destina-se a ampliar a força de trabalho docente, a melhorar os padrões de desempenho do ensino, a incentivar as atividades de pesquisa e extensão e a proporcionar condições efetivas de trabalho ao exercício da administração e coordenação acadêmicas e das funções de assessoria superior.

Art. 2º - A concessão do regime de 40 horas semanais corresponderá ao desempenho de funções relacionadas com as atividades de administração e coordenação acadêmicas, assessoria superior, ensino, pesquisa e extensão, obedecidos os seguintes critérios:

- I - Administração acadêmica e ensino;
- II - Assessoria superior e ensino;
- III - Ensino e Pesquisa;
- IV - Ensino e Extensão;
- V - Ensino.

§ 1º - O disposto no item I deste artigo aplica-se ao docente no exercício das seguintes funções:

- a) Chefe de Departamento;
- b) Coordenador de Cursos de Graduação ou Pós-Graduação;
- c) Supervisor de controle acadêmico;
- d) Coordenadores do 1º Ciclo.

§ 2º - O disposto no item II deste artigo aplica-se ao docente no exercício das seguintes funções:

- a) Assessoria técnica;
- b) Assessoria de planejamento.

§ 3º - O disposto nos itens III, IV e V aplica-se aos demais docentes, no exercício de funções de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º - As atividades de Assessoria Superior, para fins do disposto no artigo anterior, deverão constar de plano individual de trabalho que se articule com as funções definidas pela Administração Superior, previstas nas alíneas "a" e "b" do § 2º do mencionado artigo.

Art. 4º - As atividades de pesquisa, para fins do disposto no art. 2º, item III, deverão constar de plano individual de trabalho ou projeto que se vinculem às linhas temáticas básicas de investigação, a nível departamental ou interdepartamental, na forma do parágrafo único do art. 121, do Regimento Geral da UFC.

Parágrafo único - A produção de livros ou traduções de textos objeto de plano aprovado pelo Departamento e reconhecido como de real valor para a Universidade, poderão ser consideradas para ingresso no regime de 40 horas semanais.

Art. 5º - As atividades de extensão, para fins do disposto no item IV do artigo 2º, deverão constar de plano de trabalho individual ou projeto, como parte de programas plurianuais, a nível departamental, interdepartamental ou da administração superior.

Art. 6º - As atividades de ensino, para fins do disposto no item V do artigo 2º, deverão constar de plano de trabalho individual, como parte da programação estabelecida pelos departamentos, na forma da alínea "c" do artigo 4º, do Regimento Geral da UFC.

Art. 7º - Às atividades de ensino, de ensino e pesquisa ou de ensino e extensão poderão associar-se atividades de consultoria, de acordo com normas a serem baixadas sobre a matéria.

Art. 8º - Terá prioridade, na ordem abaixo enumerada, para a admissão no regime de 40 horas semanais de trabalho, o docente que satisfizer uma das seguintes condições:

- a) haver exercido cargos de Direção e Assessoramento Superior, referidos no § 2º do art. 7º da Lei nº 6.182, combinado com o § 1º do art. 9º do Decreto-Lei nº 1.445/76;
- b) ser admitido no exercício das funções especificadas nos itens I e II do art. 2º desta Resolução;
- c) haver exercido, a partir da vigência da presente Resolução, cargo ou emprego de confiança em órgãos do poder público, por cessão da Universidade;
- d) estar incluído nos antigos regimes de T-40h ou RETIDE, do Programa da COMCRETIDE (Convênio MEC/UFC);
- e) ser portador de título de docente livre, obtido na forma da lei;
- f) ser portador de grau de Doutor, obtido de conformidade com o regime anterior à Lei nº 5.540/68;
- g) haver obtido grau de Doutor ou Mestre em curso de pós-graduação organizado na forma do Parecer 77/69, do CFE ou em instituição estrangeira, reconhecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

M

- h) estar cursando ou haver sido incluído no plano de capacitação de docentes da Universidade e aceito para a realização de treinamento pós-graduado, em nível de Mestrado ou Doutorado;
- i) haver realizado curso de especialização em instituição de ensino superior federal ou reconhecida, com duração mínima de 360 horas de atividades e exigência de verificação formal de aprendizagem, ou realizado residência médica de duração mínima de 12 meses em hospital reconhecido, para esse efeito, pela Instituição;
- j) haver realizado curso de aperfeiçoamento em instituição de ensino superior federal ou reconhecida, com duração mínima de 180 horas de atividades e exigência de verificação formal de aprendizagem.

Parágrafo único - Aprovados os planos de trabalho e definido o regime de cada docente, somente poderá ser deferida no va proposta para ingresso em regime de 40 horas semanais, no início do semestre letivo subsequente e quando for possível o ajustamento da lotação, sem aumento do número de cargos de cada classe, salvo em decorrência da elevação da matrícula ou de conformidade com os casos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 2º da presente Resolução.

Art. 9º - A Comissão Permanente dos Regimes de Trabalho (COPERT) deliberará sobre a concessão do regime de trabalho de 40 horas semanais à vista de proposta submetida pelo Departamento a que pertencer o docente ou pela administração superior, acompanhada do respectivo plano de trabalho.

Parágrafo único - A concessão do regime de 40 horas semanais, correspondente ao desempenho de funções relacionadas com as atividades previstas nos itens III, IV e V do art. 2º da presente Resolução, será objeto de deliberação da COPERT, mediante proposta do Departamento a que pertencer o docente, comprovada a viabilidade, quando for o caso, do projeto de pesquisa ou de extensão, em face da existência de meios requeridos para a sua execução.

Art. 10 - A concessão do regime de 40 horas semanais deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) No caso de plano de trabalho ou projeto individual de pesquisa, de conformidade com o disposto no art. 4º, parecer favorável da Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE;
- b) no caso de plano de atividades relacionadas com a extensão, de conformidade com o que preceitua o art. 5º, parecer favorável da Comissão de Extensão do CEPE;
- c) comprovação da licitude da acumulação, quando for o caso.

Art. 11 - As deliberações da COPERT, quanto à concessão do regime de 40 horas semanais, serão objeto de aprovação final pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e de Portaria do Reitor.

Art. 12 - A concessão inicial do regime de 40 horas far-se-á em caráter probatório, pelo período de 3 (três) anos, atendidas as exigências relativas à verificação anual de desempenho, na forma do que disciplina a presente Resolução.

Art. 13 - O acompanhamento e avaliação das atividades dos docentes estarão a cargo dos Departamentos ou da administração superior, conforme o caso, supervisionados pela COPERT, e objetivarão a verificação dos padrões gerais de desempenho acadêmico, em função dos respectivos planos de trabalho.

Parágrafo único - Serão levados em conta, para o cumprimento das exigências prescritas neste artigo, critérios de rendimento, assiduidade, pontualidade, qualidade da produção científica e eficiência na execução dos encargos de administração, ensino, pesquisa e extensão.

Art. 14 - O processo de acompanhamento e avaliação das atividades dos docentes pelos Departamentos, definido no artigo anterior, far-se-á com observância dos seguintes requisitos:

- a) Verificação do cumprimento das tarefas didáticas a cargo dos docentes, mediante critérios que permitam o controle dos encargos gerais de ensino, no limite de sua carga horária mínima de aulas, e do desempenho acadêmico, sob a forma de análise de rendimento e eficiência da execução dos respectivos programas;
- b) verificação do cumprimento dos cronogramas fixados para a execução dos planos individuais de trabalho ou projetos de pesquisa ou extensão, de conformidade com a programação geral do Departamento para essas atividades, em cada semestre, com a utilização de critérios que permitam o controle da qualidade dos estudos e serviços concluídos ou em realização;
- c) verificação e controle das atividades relacionadas com as funções de administração, definidas nas alíneas "a", "b" e "c" do art. 1º da presente Resolução.

Art. 15 - A supervisão do processo de acompanhamento e avaliação desenvolvido pelos Departamentos, estará a cargo da COPERT, de conformidade com o disposto no art. 13, com estrita observância das seguintes exigências:

- a) Apresentação semestral à COPERT, pelos Departamentos, de relatório geral das atividades de ensino, pesquisa, extensão e de administração acadêmica, do qual deverão constar os respectivos encargos dos docentes em regime de 40 horas semanais;
- b) relatório individual do docente, correspondente a cada semestre acadêmico, no qual deverão ser sumariadas e analisadas as atividades desenvolvidas, de conformidade com o respectivo plano de trabalho.

§ 1º - Até 30 dias antes do início de cada semestre letivo os Departamentos encaminharão à COPERT, seu Plano Geral de Atividades para o período acadêmico a iniciar-se, no qual deverão ser previstas as atividades de ensino, pesquisa e extensão programadas, as eventuais alterações introduzidas e os ajustamentos considerados necessários ao seu bom desempenho.

22

§ 2º - No caso das funções de Assessoria Superior, previstas no § 2º do art. 2º desta Resolução, o acompanhamento e avaliação das suas atividades em cada semestre estarão a cargo da administração superior, das quais a COPERT tomará conhecimento, para fins da supervisão referida no art. 13, mediante relatório que lhe será por ela encaminhado.

Art. 16 - A COPERT fixará os prazos para encaminhamento dos relatórios mencionados no artigo anterior.

Art. 17 - A supressão do regime de 40 horas semanais ocorrerá:

- a) Por solicitação do docente;
- b) por iniciativa e com parecer conclusivo do órgão onde o docente exerce sua atividade, homologado pela COPERT, após serem ouvidas as comissões competentes, quando se verificar o descumprimento das obrigações inerentes ao regime de trabalho;
- c) por iniciativa da COPERT, na hipótese da alínea anterior.

§ 1º - O descumprimento das obrigações inerentes ao regime de trabalho, de que trata a letra b deste artigo, caracterizar-se-á, pelo menos, por uma das seguintes situações:

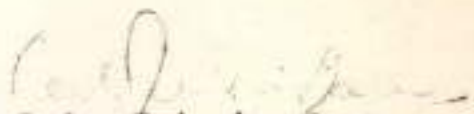
- a) Não cumprimento, por parte do docente, da carga horária mínima de aulas a que estiver obrigado, salvo nos casos plenamente justificados, com base nos Planos Gerais de Atividades dos Departamentos para cada período letivo;
- b) não cumprimento do calendário fixado pelo Departamento para as atividades de pesquisa ou extensão a que estiver obrigado o docente, sem justa causa, ou baixorrendimento do seu trabalho, devendo ser ainda considerados os aspectos de qualidade do projeto em execução, avaliados segundo critérios a serem fixados pelos Departamentos e aceitos pela COPERT;
- c) não cumprimento, por parte do docente, dos prazos fixados pela COPERT;
- d) destituição do exercício das funções de assessoria superior, quando essas funções houverem justificado a admissão do docente no regime de 40 horas semanais;
- e) ilicitude da acumulação.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a supressão do regime de trabalho, que deverá ser objeto de aprovação final pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, far-se-á por ato do Reitor.

Art. 18 - A supressão do regime de 40 horas semanais, deferida de conformidade com as disposições constantes da presente Resolução, importará na conseqüente reversão do docente ao regime de 20 horas semanais.

Art. 19 - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 11 de junho de 1976.


Prof. Pedro Teixeira Barroso
Reitor